



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Ofício PHCS N.º 113/2022.

Ouro Fino, 24 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Henrique Rossi Wolf.
Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
Prefeitura Municipal de Ouro Fino-MG.

Assunto: Vem pelo presente informar.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Cumprimentando-o cordialmente, o Vereador que abaixo lhe subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem pelo presente, informar-lhe que recentemente foi aprovada nesta Casa Legislativa a Moção de Apelo nº 014/2022, solicitando providências para a inscrição do Município de Ouro Fino/MG no Programa Casa Verde e Amarela, inserida pela Lei 14.228 de 12 de janeiro de 2021.

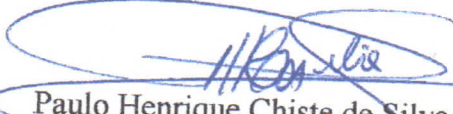
Não obstante, o Gabinete da Secretaria Nacional de Habitação nos enviou um Ofício, que segue em anexo, informando que além do Programa Casa Verde e Amarela-PCVA, há outras ações abertas para adesão dos municípios, tais como o Programa Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional, o Programa Pró-Moradia, a modalidade Urbanização de Assentamentos Precários e também a modalidade Produção de Conjuntos Habitacionais.

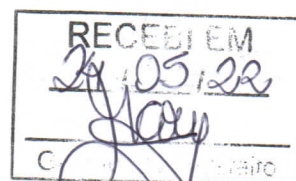
Não obstante, a Secretaria Nacional de Habitação se colocou à disposição para esclarecer as informações que se fizerem necessárias e orientar os municípios para a correta regulamentação e adesão aos programas supramencionados.

Ante o exposto, solicito o empenho do Senhor Chefe do Poder Executivo para que estude a possibilidade de aderir outras modalidades dos programas habitacionais, que poderão auxiliar e beneficiar inúmeros munícipes da cidade de Ouro Fino.

Sem mais para o momento, e aguardando o atendimento das recomendações efetuadas e o envio das informações respectivas, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,


Paulo Henrique Chiste de Silva
Vereador
Câmara Municipal de Ouro Fino



Ofício PHCS N.º 113/2022.

Ouro Fino, 24 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Henrique Rossi Wolf.
Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
Prefeitura Municipal de Ouro Fino-MG.

Assunto: Vem pelo presente informar.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Cumprimentando-o cordialmente, o Vereador que abaixo lhe subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem pelo presente, informar-lhe que recentemente foi aprovada nesta Casa Legislativa a Moção de Apelo nº 014/2022, solicitando providências para a inscrição do Município de Ouro Fino/MG no Programa Casa Verde e Amarela, inserida pela Lei 14.228 de 12 de janeiro de 2021.

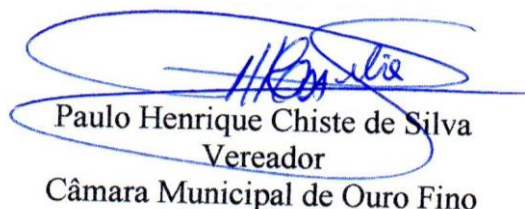
Não obstante, o Gabinete da Secretaria Nacional de Habitação nos enviou um Ofício, que segue em anexo, informando que além do Programa Casa Verde e Amarela-PCVA, há outras ações abertas para adesão dos municípios, tais como o Programa Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional, o Programa Pró-Moradia, a modalidade Urbanização de Assentamentos Precários e também a modalidade Produção de Conjuntos Habitacionais.

Não obstante, a Secretaria Nacional de Habitação se colocou à disposição para esclarecer as informações que se fizerem necessárias e orientar os municípios para a correta regulamentação e adesão aos programas supramencionados.

Ante o exposto, solicito o empenho do Senhor Chefe do Poder Executivo para que estude a possibilidade de aderir outras modalidades dos programas habitacionais, que poderão auxiliar e beneficiar inúmeros munícipes da cidade de Ouro Fino.

Sem mais para o momento, e aguardando o atendimento das recomendações efetuadas e o envio das informações respectivas, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,



Paulo Henrique Chiste de Silva
Vereador
Câmara Municipal de Ouro Fino

Referência: Moção 014/2022



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria Nacional de Habitação
Gabinete da Secretaria Nacional de Habitação

Ofício nº 61/2022/DAA-SNH/SNH (MDR)-MDR

Brasília, 11 de maio de 2022.

Ao Senhor
Vanderlei Candido de Almeida
Vereador
Rua Rogério Gissoni, n.º 450,
Centro
Ouro Fino/MG
37570-000

Assunto: Inscrição do Município de Ouro Fino/MG

Senhor Vereador,

1. Reportamo-nos ao Ofício Presidência n. 201/2022 de 09 de maio de 2022 (3740535), no qual solicita providências para a inscrição do Município de Ouro Fino/MG no Programa Casa Verde e Amarela.
2. Sobre o assunto, informamos que o Programa Casa Verde e Amarela foi instituído por meio da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, com a finalidade de promover o direito à moradia de famílias residentes em áreas urbanas com renda mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e de famílias residentes em áreas rurais com renda anual de até R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
3. Como resultados imediatos do PCVA, destacam-se os ajustes na sistemática de financiamentos habitacionais com a redução das taxas finais de juros aos mutuários em operações com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
4. Dentre as diretrizes estabelecidas pela nova legislação está a de que os novos investimentos e benefícios habitacionais, a serem firmados a partir da data de publicação do ato legal, integrarão o novo programa.
5. Porém, cabe ressaltar que as novas contratações e investimentos referentes à produção habitacional subsidiada dependem da edição dos atos normativos decorrentes, responsáveis pela regulamentação das formas de atendimento habitacional, bem como da disponibilidade orçamentária.
6. Nesse sentido, informamos que outras ações do PCVA, não referentes à produção subsidiada de habitação, encontram-se abertas para adesão dos municípios.
7. Dentre elas está o **Programa Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional**, regulamentado pela Resolução nº 225, de 17 de dezembro de 2020, e pela Instrução Normativa nº 2, de

21 de janeiro de 2021.

8. A **regularização fundiária**, possibilita o acesso ao título que garante o direito real sobre o lote das famílias, oferecendo segurança jurídica, a redução dos conflitos fundiários, a ampliação do acesso ao crédito, o estímulo à formalização de empresas e o aumento do patrimônio imobiliário do País. Serão contempladas áreas ocupadas, majoritariamente, por famílias de baixa renda que vivem em núcleos urbanos informais classificados como de interesse social. Não poderão ser incluídas casas localizadas em áreas não passíveis de regularização ou de risco.

9. Já a **melhoria habitacional** consiste na reforma e ampliação do imóvel, enfrentando problemas como deterioração, falta de banheiro, cobertura ou piso, instalações elétricas ou hidráulicas inadequadas e adensamento excessivo de moradores, entre outros. Poderão ser beneficiadas famílias com renda mensal de até R\$ 2 mil. É necessário estar no CadÚnico do Governo Federal, não possuir outros imóveis no território nacional e o proprietário ser maior de 18 anos ou emancipado.

10. No que tange à adesão, os manuais orientadores e a regulamentação do Programa estão disponíveis no seguinte endereço: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/habitacao/casa-verde-e-amarela/regularizacao-fundiaria-e-melhoria-habitacional>

11. Além disso, destacamos o **Programa Pró-Moradia**, também integrante do Programa Casa Verde e Amarela, que possui o objetivo de apoiar Estados e Municípios, por meio de financiamentos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12. Além da admissão de propostas na modalidade "**Urbanização de Assentamentos Precários**", a qual visa à melhoria das condições de habitabilidade em favelas, cortiços, loteamentos irregulares ou conjuntos habitacionais degradados; serão também recepcionadas propostas na modalidade de "**Produção de Conjuntos Habitacionais**", que visa à construção ou aquisição de unidades habitacionais dotadas de infraestrutura adequada e devidamente regularizadas.

13. O programa em comento apoia municípios, estados e Distrito Federal por meio de operações de financiamento com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). O prazo de amortização é de 20 (vinte) anos à taxa nominal de 5% (cinco por cento) ao ano, acrescida de remuneração do Agente Financeiro e taxa de risco de crédito, limitados a 3% (três por cento).

14. Os projetos devem ter valor de financiamento mínimo de R\$ 1 milhão e máximo de R\$ 50 milhões e o ente público deve aportar contrapartida de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor de investimento total.

15. Na modalidade "Urbanização de Assentamentos Precários", poderão ser apresentadas propostas em quaisquer das 5 (cinco) tipologias a seguir:

a) **Regularização fundiária:** contempla ações para regularização fundiária da área, elaboração de projetos de infraestrutura e trabalho social;

b) **Melhorias habitacionais:** contempla elaboração de projetos, material de construção e mão de obra para realização de melhorias habitacionais (desde que em áreas passíveis de regularização), aluguel provisório durante o período de obras e trabalho social;

c) **Urbanização integral:** contempla ações integradas que incluem elaboração de projetos, infraestrutura urbana, reforma ou produção de novas moradias, equipamentos públicos, recuperação ambiental, contenção de riscos, trabalho social e regularização fundiária;

d) **Urbanização parcial:** contempla o mesmo rol de ações da Urbanização integral, porém destina-se a complementar intervenções anteriores ou iniciar a atuação em áreas muito complexas, que necessitem intervenções em "camadas";

e) **Intervenção estruturante:** contempla o mesmo rol de ações da Urbanização integral, porém admite incluir componente de obra cujos benefícios são mais amplos que o perímetro do assentamento precário, alcançando também o entorno ou mesmo a cidade como um todo.

16. Na modalidade **“Produção de Conjuntos Habitacionais”** poderão ser apresentadas propostas nas **2 (duas) tipologias** a seguir:

a) **Construção ou Aquisição de Unidades Habitacionais:** contempla intervenções necessárias à construção ou aquisição de unidades habitacionais em parcelas legalmente definidas de uma área, que venham a dispor, no mínimo, de acesso por via pública, de soluções adequadas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica.

b) **Requalificação de Imóveis Urbanos:** objetiva oferecer solução de moradia adequada por intermédio da aquisição de imóveis usados, conjugada com a execução de obras e serviços destinados à mudança de uso ou reabilitação de imóveis existentes, ocupados ou não, visando à produção de unidades habitacionais e usos correlatos. As intervenções deverão prever os investimentos necessários a assegurar que os beneficiários contem, no mínimo, com serviços básicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, drenagem, pavimentação, unidades habitacionais que incluam módulos hidráulico-sanitários, direitos de uso ou de propriedade dos terrenos, e com os riscos ambientais devidamente controlados ou mitigados.

17. Em relação a modalidade **“Produção de Unidades Habitacionais”** poderão ser beneficiadas famílias que possuam renda familiar mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), exceto quando se tratar de famílias que perderam seu único imóvel em função de calamidade ou situação de emergência, hipótese em que poderão ser atendidas famílias que possuem renda de até 3 (três) salários mínimos.

18. Mais informações sobre o Programa Pró-Moradia estão disponíveis em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/habitacao/pro-moradia-2013-programa-de-atendimento-habitacional-atraves-do-poder-publico-selecao-2020>.

19. Outra ação de suma importância é o Programa Casa Verde e Amarela - Parcerias que pode ser firmada com os municípios ou estados para a construção de empreendimentos (**“Programa Casa Verde e Amarela – Parcerias”**). Essa iniciativa tem o objetivo de reduzir ou zerar o pagamento do valor de entrada da casa própria para famílias com renda de até 4 mil reais mensais, por meio do aporte de contrapartida pelos estados e municípios, em complemento aos descontos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), regulamentado pela Instrução Normativa nº 42, de 15 de outubro de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

20. Serão enquadrados nesta iniciativa os empreendimentos com aporte pelo Ente Público Local (município ou estado), de contrapartida mínima obrigatória de 20% (sendo aceito terreno, recurso financeiro ou execução de obra incidente) para compor o valor de investimento do imóvel objeto de financiamento com recursos FGTS, de forma a suprir o valor mínimo de entrada devido pela família beneficiária.

21. Além disso, vale ressaltar que a contrapartida aportada confere a prerrogativa de seleção das famílias beneficiárias ao Ente Público local, que deverá, também, realizar seleção para contratação da empresa de construção civil que construirá as unidades.

22. **O Ente Público Local interessado deverá preencher o Formulário de Manifestação de Interesse para participação no PCVA - Parcerias** (<https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/habitacao/casa-verde-e-amarela/programa-casa-verde-e-amarela-parcerias>). **Em seguida, o ente deverá submeter proposta à instituição financeira habilitada para atuar com financiamentos habitacionais por meio do FGTS.**

23. Sendo isso a informar, esta Secretaria Nacional de Habitação coloca-se à disposição para outras informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MAICK WILLIAN MUNIZ CARIRI
Chefe de Gabinete/SNH



Documento assinado eletronicamente por **Maick Willian Muniz Cariri, Chefe de Gabinete**, em 11/05/2022, às 14:28, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3741520** e o código CRC **8C21B82E**.

Setor de Grandes Áreas Norte, 906 Módulo F, Bloco A, Ed. Celso Furtado, 1º andar.
CEP: 70790-066 - Brasília/DF

59000.008166/2022-31

3741520v1



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

MOÇÃO DE APELO Nº. 014/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,

CAROS COLEGAS VEREADORES,

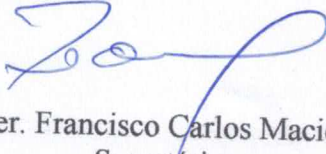
Data: 02/05/2022

07ª Sessão Ordinária

APROVADO


Ver. Vanderlei Cândido de Almeida
Presidente


Ver. Tiago Bazolli de Moraes
Vice Presidente


Ver. Francisco Carlos Maciel
Secretário

Os signatários da presente, Vereadores Paulo Henrique Chiste da Silva (PL), Tiago Bazolli de Moraes (PL) e Francisco Carlos Maciel (PSB), com assento nesta Casa de Leis, nos termos do art. 186 e seguintes do Regimento Interno, solicitam a Vossa Excelência que submeta esta proposição ao egrégio plenário e, se aprovada, seja encaminhada ao Excelentíssimo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência, Sr. Jorge Antônio de Oliveira Francisco e ao Prefeito Municipal de Ouro Fino/MG, Sr. Henrique Rossi Wolf (União Brasil), a presente **MOÇÃO DE APELO, solicitando providências para a inscrição do Município de Ouro Fino/MG no Programa Casa Verde e Amarela, proposta pela Medida Provisória n.º 996, de 25 de Agosto de 2020, pelas seguintes considerações:**

Considerando a necessidade do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Henrique Rossi Wolf (União Brasil) de contatar o Ministério Federal responsável pela inscrição do Município de Ouro Fino/MG ao Programa Casa Verde e Amarela, proposto pela Medida Provisória nº 966/2020, para verificar se já estão abertas as inscrições para realizá-la ou caso contrário, para saber quando estará aberta a nova fase de inscrições;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Considerando que a Medida Provisória n.º 966 de 2020, institui o Programa Casa Verde e Amarela, com a finalidade de promover o direito à moradia a famílias residentes em áreas urbanas, com renda mensal até RS 7.000,00 (sete mil reais), e a famílias residentes em áreas rurais, com renda anual de até RS 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), associado ao desenvolvimento econômico, a geração de trabalho e renda e a elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida da população urbana e rural;

Considerando, desta forma, que um contato com o Exmo. Sr. Jorge Antônio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria Geral da Presidência da República, visando solicitar informações para a inscrição do Município de Ouro Fino/MG no Programa Casa Verde e Amarela, visando e tendo como escopo melhorias e prioridades às famílias do Município de Ouro Fino/MG, se faz necessária;

Considerando, que a priori serão beneficiadas as famílias de baixa renda, mas importante atentarmos para o que diz o parágrafo 4º da justificativa que apresenta a MPV 966, assinada por Rogerio Simonetti Marinho e Paulo Roberto Nunes Guedes:

"...4. As experiências em programas habitacionais evidenciam a interação virtuosa entre habitação e outros campos de políticas públicas, notadamente economia, educação, saúde, meio ambiente e assistencial social. Os investimentos no setor habitacional impulsionam o setor da construção civil e fomentam a criação de novos postos de trabalho formais e a geração de renda. Além disso, têm potencial redutor das taxas de incidência de doenças relacionadas a inadequação habitacional, entre elas a tuberculose, de matriz semelhante à Covid-19, pandemia que no momento assola o Brasil e o mundo. Esses fatores combinados bem justificam a instituição do arcabouço legal, ora proposto, em caráter emergencial.

Considerando que o referido programa busca promover o direito à moradia a famílias residentes em áreas rurais e urbanas, solicitamos a nosso Executivo que não meça esforços em buscar esse programa ou outro oferecido, afim de diminuir o déficit habitacional em nossa municipalidade;

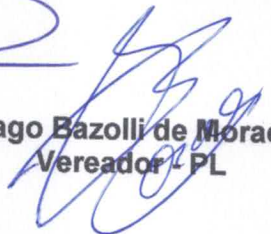
Por dadas razões, pedimos a aprovação da referida propositura e a sensibilidade das autoridades no acolhimento do pedido que trará às famílias de baixa renda de nossa comunidade.

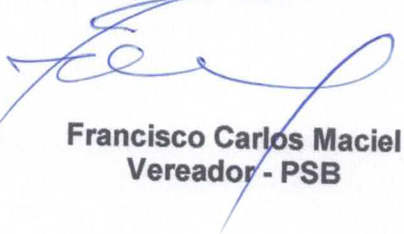


CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Sala das Sessões, Ver. Antônio Olinto Alves, em 28 de abril de 2022.


**Paulo Henrique Chiste da
Silva**
Vereador - PL


Tiago Bazolli de Moraes
Vereador - PL


Francisco Carlos Maciel
Vereador - PSB

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
MOÇÃO Nº. 014/2022

MOÇÃO DE APELO Nº. 014/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG, CAROS COLEGAS VEREADORES,

Data: 02/05/2022 07ª Sessão Ordinária	
APROVADO	
Ver. Vanderlei Cândido de Almeida	
Presidente	
Ver. Tiago Bazolli de Moraes	Ver. Francisco Carlos Maciel
Vice Presidente	Secretário

Os signatários da presente, Vereadores Paulo Henrique Chiste da Silva (PL), Tiago Bazolli de Moraes (PL) e Francisco Carlos Maciel (PSB), com assento nesta Casa de Leis, nos termos do art. 186 e seguintes do Regimento Interno, solicitam a Vossa Excelência que submeta esta proposição ao egrégio plenário e, se aprovada, seja encaminhada ao Excelentíssimo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência, Sr. Jorge Antônio de Oliveira Francisco e ao Prefeito Municipal de Ouro Fino/MG, Sr. Henrique Rossi Wolf (União Brasil), a presente **MOÇÃO DE APELO, solicitando providências para a inscrição do Município de Ouro Fino/MG no Programa Casa Verde e Amarela, proposta pela Medida Provisória n.º 996, de 25 de Agosto de 2020, pelas seguintes considerações:**

Considerando a necessidade do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Henrique Rossi Wolf (União Brasil) de contatar o Ministério Federal responsável pela inscrição do Município de Ouro Fino/MG ao Programa Casa Verde e Amarela, proposto pela Medida Provisória nº 966/2020, para verificar se já estão abertas as inscrições para realizá-la ou caso contrário, para saber quando estará aberta a nova fase de inscrições;

Considerando que a Medida Provisória n.º 966 de 2020, institui o Programa Casa Verde e Amarela, com finalidade de promover o direito à moradia a famílias residentes em áreas urbanas, com renda mensal até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), e a famílias residentes em áreas rurais, com renda anual de até R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), associado ao desenvolvimento econômico, a geração de trabalho e renda e a elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida da população urbana e rural;

Considerando, desta forma, que um contato com o Exmo. Sr. Jorge Antônio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria Geral da Presidência da República, visando solicitar informações para a inscrição do Município de Ouro Fino/MG no Programa Casa Verde e Amarela, visando e tendo como escopo melhorias e prioridades às famílias do Município de Ouro Fino/MG, se faz necessária;

Considerando, que a priori serão beneficiadas as famílias de baixa renda, mas importante atentarmos para o que diz o parágrafo 4º da justificativa que apresenta a MPV 966, assinada por Rogerio Simonetti Marinho e Paulo Roberto Nunes Guedes:

"...4. As experiências em programas habitacionais evidenciam a interação virtuosa entre habitação e outros campos de políticas públicas, notadamente economia, educação, saúde, meio ambiente e assistencial social. Os investimentos no setor habitacional impulsionam o setor da construção civil e fomentam a criação de novos postos de trabalho formais e a geração de renda. Além disso, têm potencial redutor das taxas de incidência de doenças relacionadas a inadequação habitacional, entre elas a tuberculose, de matriz

semelhante à Covid-19, pandemia que no momento assola o Brasil e o mundo. Esses fatores combinados bem justificam a instituição do arcabouço legal, ora proposto, em caráter emergencial.

Considerando que o referido programa busca promover o direito à moradia a famílias residentes em áreas rurais e urbanas, solicitamos a nosso Executivo que não meça esforços em buscar esse programa ou outro oferecido, afim de diminuir o déficit habitacional em nossa municipalidade;

Por dadas razões, pedimos a aprovação da referida propositura e a sensibilidade das autoridades no acolhimento do pedido que trará às famílias de baixa renda de nossa comunidade.

Sala das Sessões, Ver. Antônio Olinto Alves, em 28 de abril de 2022.

PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA	TIAGO BAZOLLI MORAES	DE FRANCISCO CARLOS MACIEL
Vereador - PL	Vereador - PL	Vereador - PSB

Publicado por:

José Camilo da Silva Junior

Código Identificador:E71AA37E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 05/05/2022. Edição 3255

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>